

Anexo 04 –
Sessões de Julgamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 06/2021**

Data: 05.05.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz Aroldo Gonçalves Pereira Junior;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP.
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia informando que a presente reunião, se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-0603294 – Relator: Juiz de Direito Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Procedimento de solicitação de planilha, pela 8ª Subseção da OABRJ, contendo relação de processos dos anos de 2019 e 2020 dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São Gonçalo, Foro Regional de Alcântara, Foro da Região Oceânica e Capital do Rio de Janeiro, referente à diversas instituições, tais como, LIGHT, CEDAE, BANCO ITAÚ, AMIL, GOL, ESTÁCIO e SKY.

Dr. Anderson de Paiva indaga ao Comitê acerca da possibilidade de reflexão acerca das consultas processuais que são disponibilizadas no Portal do TJRJ, se essas estariam em concordância com as diretrizes da LGPD, destacando, em especial, as consultas por nome de pessoas físicas, questiona, ainda, se o nome estaria tutelado pela LGPD.

VOTO DO RELATOR: Recomenda o não atendimento ao requerimento de remessa dos dados pleiteados pelo requerente.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por maioria de votos, o comitê manifestou-se no sentido de que possível acolhimento do requerimento, desde que fornecida apenas a relação com os números dos processos, não representaria inobservância às diretrizes da Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD), restando vencidos o relator e o Juiz de Direito Aroldo Gonçalves Pereira Junior.

2) Processo SEI nº 2021-0638296 – Relator: Juiz de Direito João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento de acesso à processos de feminicídio consumados e tentados, com finalidade acadêmica.

VOTO DO RELATOR: Opina que eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ressaltando-se o disposto nos artigos 7º, IV e 11, II, alínea "c", da referida norma legal.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento postulado não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, ressaltando-se os artigos 7º, inciso IV e 11, inciso II, alínea "c" da referida legislação.

3) Processo SEI nº 2021-0635550 – Relator: Juiz de Direito Aroldo Gonçalves Pereira Junior

TEMA: Requerimento da UERJ solicitando relação de instituições que desenvolveram práticas de Justiça Restaurativa, nos anos de 2016 a 2020, para fins de pesquisa de doutorado.

VOTO DO RELATOR: Opina que eventual atendimento ao requerimento formulado não implicaria em inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme os critérios de conveniência e oportunidade.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento postulado não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados.

4) Processo SEI nº 2019-0629484 – Relatora: Juíza de Direito Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Requerimento formulado pelo Sr. LUIZ AUZONIO JOÃO NANI BONFADINI, solicitando a exclusão de seu nome no sistema de Consulta Pública do TJRJ, nos processos nº 1994.05352737 e nº 1992.05913955, que fora extinto em razão da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição, bem como o *habeas corpus* que fora julgado prejudicado e arquivado.

VOTO DA RELATORA: Recomenda a exclusão do nome do requerente do sistema de consulta pública, haja vista já estar cumprida sua finalidade.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento postulado não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais, destacando, ainda, que a consulta seja restrita apenas ao número do processo.

5) Processo SEI nº 2019-0630981 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Requerimento formulado pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em que solicita acesso à consulta processual privada, nos sistemas de processo judicial eletrônico deste Tribunal de Justiça.

VOTO DO RELATOR: Acolhendo o parecer da Assessoria do Comitê, opina no sentido de que possível acolhimento do pleito violaria as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o comitê manifestou-se no sentido de que possível acolhimento do pleito violaria as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

Nada mais havendo, o **Des. Arthur Narciso**, agradece a presença de todos, encerra a presente sessão.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi assinada/aprovada eletronicamente em 07/05/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 08/2021**

Data: 26.05.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza de Direito Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz de Direito Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz de Direito Aroldo Gonçalves Pereira Junior;
- Juiz de Direito João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz de Direito Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia informando que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2020-0627024 – Relator: Juiz de Direito Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Pedido formulado pelo IBGE, no qual solicita o cadastro da Supervisão do IBGE para Consulta de Processos Eletrônicos pela Internet e o acesso temporário de servidores do IBGE a processos eletrônicos pela Internet, viabilizando, assim, a obtenção das informações necessárias à pesquisa Estatísticas do Registro Civil, em razão da dificuldade na obtenção de dados, durante a pandemia.

VOTO DO RELATOR: Dirijo meu VOTO no sentido de que eventual atendimento ao pedido ora em exame de acesso a informações processuais não implica em inobservância às diretrizes da LGPDP, desde que: (1) haja autorização expressa do magistrado competente, para cada processo solicitado, através do fornecimento de senha temporária, pelo Chefe de Serventia ou substituto, mediante assinatura de termo de responsabilidade, fato que deve constar dos autos, devendo o IBGE informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a relação nominal dos pesquisadores encarregados da coleta de dados e o respectivo órgão judicial no qual exercerão essa função; (2) seja assegurada a anonimização dos dados colhidos, tal como expressamente determina a LGPD em seus artigos 7º, IV e 11,

II, “c”, com a vedação da identificação ou da publicação pelos pesquisadores de elementos que permitam identificar a pessoa a que a informação se referir. É a recomendação.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível acolhimento do requerimento não representaria inobservância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), desde que observadas as condições apresentadas no voto.

2) Processo SEI nº 2020-0647976 – Relator: Juiz de Direito Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Requerimento para liberação de acesso aos Delegados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro para consulta processual privada, formulado pela Excelentíssima Desembargadora Suely Lopes Magalhães, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), com a finalidade de acesso ao efetivo cumprimento do mandado e intimação das medidas protetivas de urgência, para instruir auto de prisão em flagrante de eventual crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (artigo 24-A da Lei Maria da Penha).

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere a INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO às diretrizes da LGPD no eventual atendimento do requerimento para consulta processual privada para a exclusiva finalidade de obterem conhecimento do efetivo cumprimento do mandado de notificação das medidas protetivas de urgência em processos judiciais.

Sem prejuízo, mostra-se de bom alvitre sugerir que eventual concessão de acesso seja cercada de algumas cautelas, a exemplo de:

- 1 - termo prévio de responsabilidade dos delegados que solicitarem o acesso, com compromisso de utilização exclusiva para fins de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, bem como de remessa mensal de tabela com as consultas realizadas e breve justificativa de cada uma delas (inclusive a indicação da numérica do procedimento policial que a motivou);
- 2 – que a concessão de acesso seja restrita aos processos criminais, e;
- 3 – possibilidade de controle por parte deste Tribunal dos acessos, abarcando o login utilizado, as consultas realizadas e o horário em que se deram, tudo com fulcro nos princípios insculpidos no art. 6º, I, II, III, VII, VIII e X, da própria LGPD;

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento postulado não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, para consulta processual privada para a exclusiva finalidade de obterem conhecimento do efetivo cumprimento do mandado de notificação das medidas protetivas de urgência em processos judiciais.

3) Processo SEI nº 2021-0625204 – Relator: Juiz de Direito João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento para disponibilização de dados coletados pelo Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP/TJRJ) vinculado à Vara da Infância e Juventude da Capital, formulado pelo Instituto de Segurança Pública – ISP/RJ, para fins de pesquisa e estabelecimento de eventual política de segurança pública.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que o eventual atendimento ao pleito pela Administração Superior não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais, desde que tais dados sejam fornecidos de forma anonimizada, omitindo-se os nomes dos adolescentes e/ou de seus representantes legais, sempre que tecnicamente possível.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados, desde que tais dados sejam fornecidos de forma anonimizada, omitindo-se os nomes dos adolescentes e/ou de seus representantes legais, sempre que tecnicamente possível.

4) Processo SEI nº 2020-0649387 - Relator: Juiz de Direito Aroldo Gonçalves Pereira Junior

TEMA: Requerimento do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, objetivando a ampliação da parceria já existente entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e este Tribunal de Justiça para desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial, que permitam ganhos de eficiência mútua para as instituições envolvidas e a redução do congestionamento de processos judiciais individuais. Propõe a extensão da parceria mantida no âmbito consumerista (Acordo de Cooperação 003/028/2018) às demais searas. Solicita a disponibilização de credenciais para acesso e visualização de consulta às bases de dados do TJRJ. Sugere, ainda, a constituição de um grupo permanente de trabalho, composto por representantes das duas instituições.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, especialmente o artigo 7º, incisos III e IV.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância às

diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais, especialmente o artigo 7º, incisos III e IV.

Nada mais havendo, o **Des. Arthur Narciso**, agradece a presença de todos, encerra a presente sessão.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente
em 28/05/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 09/2021**

Data: 02.06.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz Aroldo Gonçalves Pereira Junior;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia informando que a presente reunião, se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-0631947 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenação Cível, a fim de que seja autorizado o acesso à consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça à Exma. Defensora Pública Elisa Esteves Dames Passos, uma vez que é indispensável para sua atuação, e corriqueiramente necessita acessar processos que tramitam em segredo de justiça para exercício de seu labor e cumprimento de suas funções institucionais.

VOTO DA RELATORA: Opino no sentido de que eventual atendimento do pedido formulado, para autorização de acesso à consulta privada de processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento formulado pela Defensoria Pública do

Estado do Rio de Janeiro implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

2) Processo SEI nº 2021-0642028 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Requerimento formulado por Marcio Cotrim, solicitando a retirada do seu nome e dos processos em que figura como parte, a fim de que não sejam mais expostos à pesquisa através do site JUSBRASIL. Alega que a informação disponibilizada no site do JUSBRASIL decorre de processo com sigilo de justiça, em andamento na 4ª Vara de Família Regional de Jacarepaguá. Afirma que as informações presentes no site do JUSBRASIL estão lhe causando prejuízos de ordem pessoal e profissional.

VOTO DO RELATOR: Acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opino no sentido de que, no caso em análise, não ocorreu inobservância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro das diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que não ocorreu inobservância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro das diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3) Processo SEI nº 2021-0615432 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Requerimento formulado pela Federação das Entidades Sindicais dos Oficiais de Justiça do Brasil (FESOUJUS/BR), representada por seu diretor presidente, Sr. João Batista Fernandes de Sousa, por meio do qual solicita listagem contendo nome completo, número de CPF e matrícula dos Oficiais de Justiça que se encontram em atividade neste Tribunal, com objetivo de incluí-los no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, considerando a especificidade do trabalho realizado pela categoria.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere a INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO às diretrizes da LGPD no eventual atendimento do requerimento em tela, desde que sejam fornecidos apenas o nome completo e o número da matrícula dos Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados em atividade.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais, desde que sejam fornecidos apenas o nome completo e o número da matrícula dos Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados em atividade.

4) Processo SEI nº 2021-0645419 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Requerimento formulado pela Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro LTDA - MAGICREDI, em atendimento à determinação do Banco Central do Brasil - Ofício 7821/2021 – DECON, solicitando cópia dos holerites de alguns magistrados para instrução de contratos mútuo com parcelas consignadas em folha de pagamento celebrados com a autorização deste Egrégio Tribunal de Justiça, para comprovação de margem.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). É a recomendação.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se nos termos do voto do relator no sentido de que possível atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

5) Processo SEI nº 2021-0645484 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenação de Defesa Criminal, a fim de que seja autorizado o acesso à consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça à Exma. Defensora Pública Taysa Gloria Rigueti de Moura Estevão, uma vez que é indispensável para sua atuação, e corriqueiramente necessita acessar processos que tramitam em segredo de justiça para exercício de seu labor e com a autorização deste Egrégio Tribunal de Justiça, para comprovação de margem.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se nos termos do voto do relator no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

6) Processo SEI nº 2021-0645435 – Relator: Dr. Aroldo Gonçalves Pereira Junior

TEMA: Requerimento da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV, por meio do qual solicita dados pessoais (data da posse, número da carteira de identidade, naturalidade, endereço, telefone residencial, telefone celular e e-mail) do servidor Evandro de Oliveira Pereira, matrícula 33593, para fins de cadastro.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que possível atendimento do requerimento implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

7) Processo SEI nº 2021-0647882 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Trata-se de pedido formulado por Jonatas Lucena Pereira, solicitando a desindexação do link <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?GEDID=000441F7AA40EC3557744B4EE EED68158726C503163C015A> do Google. Afirma que, quando realizada pesquisa na internet com o nome do seu cliente Marco Antonio Quesada Ribeiro Fortes, aparece o referido link, que remete para sentença absolutória da ação penal nº 0052366-67.2012.8.19.0203, o que tem causado grande transtorno na vida do seu cliente.

VOTO DO RELATOR: O voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que o atendimento ao requerimento, no que se refere ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não caracteriza violação às diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento, no que se refere ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não caracteriza violação às diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi assinada/aprovada eletronicamente em 11/06/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 12/2021**

Data: 07.07.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP.
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia informando que a presente reunião, se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2020-0669776 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Iniciativa do Ministério da Economia do Governo Federal, no intuito de formalizar convênio de cooperação técnica com este Tribunal de Justiça, por intermédio de contratação de consultoria para elaborar estudo jurimétrico de processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos últimos 10 anos, que se relacionam ao *case* utilizado pelo Banco Mundial no item “execução de contratos” do Relatório *doing business*, e elaborar estudo de impacto sobre a unificação e redução dos prazos prescricionais previstos no Código Civil, de forma a contribuir com a redução do tempo e do custo associados às disputas comerciais relativas à execução de contratos.

VOTO DO RELATOR: acolho o parecer elaborado e **VOTO** para que este **CGPDP assevere a INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO às diretrizes da LGPD** no eventual atendimento do requerimento, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais sensíveis.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento formulado não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais sensíveis.

Processo SEI nº 2021-0657192 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando acesso à consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça ao i. Defensor Público Leonardo Guida, que atua no Núcleo do Sistema Penitenciário, sendo titular da 13ª DP de Defesa da Pessoa Presa, uma vez que é indispensável para viabilizar o devido atendimento das pessoas privadas de liberdade e a atuação nos respectivos processos de execução.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2) Processo SEI nº 2021-0657565 – Relator: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Versa sobre requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando acesso à consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça à i. Defensora Pública Taysa Gloria Riguetti de Moura Estevão, titular da DP junto à 40ª Vara Criminal da Capital e em acumulação da DP junto à 42ª Vara Criminal da Capital, uma vez que é indispensável para sua atuação.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que possível atendimento do requerimento implicaria na violação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê manifestou-se no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, com a declaração de voto do Juiz Rodrigo Moreira Alves.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente
em 12/07/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 13/2021**

Data: 21.07.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP.
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia informando que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-0655661 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando acesso ao sistema de consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça à Exma. Defensora Pública Elisa Esteves Dames Passos, que é titular do órgão DP junto à 2ª Vara Criminal e ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Macaé, sob o fundamento de que a integralidade dos processos que tramitam no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher encontra-se em segredo de justiça.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP considere que eventual atendimento do requerimento implicaria VIOLAÇÃO das diretrizes definidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos termos do entendimento já consolidado.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de que possível atendimento ao requerimento formulado implicaria em violação das diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais, nos termos do voto do relator, com a declaração de voto do Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto, acompanhado pelo Dr. Rodrigo Moreira Alves.

2) Processo SEI nº 2021-0621832 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Requerimento formulado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acesso de Promotores de Justiça (3ª e 5ª Promotorias de Justiça Infância e da Juventude Infracional da Capital) a processos judiciais, inclusive sob sigilo de justiça, via ferramenta sistêmica “consulta processual privada”, sob a justificativa genérica de que necessitam visualizar informações sobre processos referentes às crianças e aos adolescentes.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3) Processo SEI nº 2021-0660002 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Requerimento veiculado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em favor da i. Defensora Pública DANIELLA ANDRADE GIRARDI, que é titular da 29ª DP de Defesa da Pessoa Presa e também atua em acumulação na 47ª DP de Defesa da Pessoa Presa, para acesso aos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça, inclusive aqueles protegidos pelo sigilo de justiça, por meio da ferramenta sistêmica denominada “consulta processual privada”, sob o argumento de que trata-se de medida indispensável para a sua atuação.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

4) Processo SEI nº 2021-0660468 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando acesso ao sistema de consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça à i. Defensora Pública DANIELLA ANDRADE GIRARDI, que é

titular da 29ª DP de Defesa da Pessoa Presa e em acumulação da 47ª DP de Defesa da Pessoa Presa, por ser indispensável para a sua atuação.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido do reconhecimento da PERDA DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, diante da apreciação do pedido idêntico veiculado nos autos do procedimento administrativo SEI nº 2021-0660002, recomendando-se o apensamento dos feitos.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou que a apreciação destes autos está prejudicada, diante da apreciação de requerimento idêntico veiculado nos autos do procedimento administrativo SEI nº 2021-0660002.

5) Processo SEI nº 2021-0644270 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Processo administrativo instaurado para elaboração de minuta de revisão da Resolução TJ/OE 34/2014, para atualizar e consolidar normas e procedimentos de funcionamento do Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PROGED/PJERJ e aprovar seus instrumentos, em consonância com a Resolução CNJ nº 324/2020, que institui diretrizes e normas de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME.

Considerando que o Processo SEI nº 2021-0644270 está diretamente relacionado à Resolução do Conselho Nacional de Justiça e seu cumprimento no âmbito do TJRJ, bem como que, atualmente, o Dr. Anderson de Paiva Gabriel atua também como Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, o magistrado se absteve de votar.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que seja considerado que a minuta da Resolução TJ/OE 34/2014 não viola os princípios definidos pela lei n.º 13.709/2018 para a proteção de dados pessoais, recomendando seja ressalvada no artigo 26 da minuta a possibilidade de acesso a dados pessoais no casos excepcionados no artigo 4º da Lei nº 13.709/2018, e ao §2º do artigo 43 do Projeto de Resolução TJ/OE para que igualmente sejam observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo aos demais critérios ali já estabelecidos.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de, nos termos do voto do relator, que seja considerado que a minuta da Resolução TJ/OE 34/2014 não viola os princípios definidos pela lei n.º 13.709/2018 para a proteção de dados pessoais, recomendando seja ressalvada no artigo 26 da minuta a possibilidade de acesso a dados pessoais no casos excepcionados no artigo 4º da Lei nº 13.709/2018, e ao §2º do

artigo 43 do Projeto de Resolução TJ/OE para que igualmente sejam observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo aos demais critérios ali já estabelecidos.

6) Processo SEI nº 2021-0662064 – Relatora: Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

TEMA: Requerimento formulado por **JOÃO GABRIEL MELO**, aluno de mestrado em Direito na Universidade Estácio de Sá, no qual solicita acesso à listagem completa das distribuições criminais junto ao Núcleo de informática – DGTEC (apenas das varas criminais comuns, excluindo os Juizados Especiais Criminais, Tribunal do Júri, Varas especializadas e processos da Justiça Militar), que são distribuídos no fórum central da Comarca da Capital. Para tanto, alega que seu projeto de dissertação tem como objeto a análise das decisões de recebimento de denúncia, com foco na fundamentação das respectivas decisões.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, RECOMENDANDO seja considerado que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressalvando-se o disposto nos artigos 7º, IV e 11, II, alínea “c”, da referida norma legal.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de que possível atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, ressalvando-se o disposto nos artigos 7º, IV e 11, II, alínea “c”, da referida norma legal.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p style="text-align: center;">Certifico que a presente Ata foi assinada/aprovada eletronicamente em 23/07/2021</p> <p style="text-align: center;">Rodrigo O. T. Almeida Chefe de Serviço do SEATE</p>
--



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 15/2021**

Data: 04.08.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP.
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia informando que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2020-0661139 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Trata-se de consulta realizada pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados – DGTEC, diante da solicitação de fornecimento do número da inscrição no CPF do servidor que atua na condição de Gestor do Contrato de Renovação do Licenciamento do Software Veritas Netbackup e Aquisição de Novas Licenças, com Prestação de Serviço de Suporte Técnico e Direito de Atualização de Versões, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA. para cadastramento do SIGFIS e atendimento das medidas relativas às Deliberações 281/2017 e 312/2020 do TCE-RJ. Alega que os dados pessoais dos servidores ficarão disponibilizados na árvore de processo eletrônico público e suscita dúvidas sobre como deverá ser tratado de forma satisfatória pedidos dessa natureza sem colocar em risco o Tribunal de Justiça no que tange ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que seja considerado que o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes

estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que seja estabelecido acesso restrito ou sigiloso em relação aos documentos anexados ao respectivo processo SEI que contenham o número de inscrição fiscal (CPFs) dos servidores gestores e fiscalizadores da execução do contrato em questão.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que seja estabelecido acesso restrito ou sigiloso em relação aos documentos anexados ao respectivo processo SEI que contenham o número de inscrição fiscal (CPFs) dos servidores gestores e fiscalizadores da execução do contrato em questão.

2) Processo SEI nº 2020-0663670- Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Trata-se de consulta realizada pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados – DGTEC, diante da solicitação de fornecimento dos números das inscrições no CPF dos servidores que atuam na condição de Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (TIC) celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e G4F Soluções Corporativas Ltda. para cadastramento do SIGFIS e atendimento das medidas relativas às Deliberações 281/2017 e 312/2020 do TCE-RJ. Alega que os dados pessoais dos servidores ficarão disponibilizados na árvore de processo eletrônico público e suscita dúvidas sobre como deverá ser tratado de forma satisfatória pedidos dessa natureza sem colocar em risco o Tribunal de Justiça no que tange ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que seja considerado que o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) desde que seja estabelecido acesso restrito ou sigiloso em relação aos documentos anexados ao respectivo processo SEI que contenham o número de inscrição fiscal (CPFs) dos servidores gestores e fiscalizadores da execução do contrato em questão.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que seja estabelecido acesso restrito ou sigiloso em relação aos documentos anexados ao respectivo processo SEI que contenham o número de inscrição fiscal (CPFs) dos servidores gestores e fiscalizadores da execução do contrato em questão.

3) Processo SEI nº 2021-0669520 – Relatora: Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

TEMA: Requerimento veiculado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando acesso ao sistema de consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça à i. Defensora Pública KAREN CRISTINA SANTIAGO MICELI DUARTE, que é titular do Núcleo de Primeiro Atendimento de Família, Infância e Juventude de Bangu, por ser indispensável para a sua atuação e cumprimento de suas funções.

VOTO DA RELATORA: Assim, VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, RECOMENDANDO que seja considerado que **eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto da relatora, no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente
Ata foi assinada/aprovada
eletronicamente em
04/08/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 16/2021**

Data: 25.08.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP.
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos, justifica a ausência dos Juízes de Direito Daniela Bandeira de Freitas e Anderson de Paiva Gabriel, e informa que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-0658868 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Requerimento formulado pela i. Promotora de Justiça de Paracambi, Dra. Geisa Lannes, solicitando acesso ao sistema de consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça, em razão do cumprimento pela i. *Parquet* de plantões judiciais em diversas comarcas, assim como designações para coberturas de férias e licenças, sendo necessárias consultas aos autos para manifestações e, até mesmo, para atuação em audiências judiciais.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento

pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2) Processo SEI nº 2021-0640230 - Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado pelo Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região, na qualidade de Autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público vinculado ao CFESS, com autonomia administrativa e financeira e jurisdição estadual, cuja atuação tem a finalidade de fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, conforme os princípios e normas estabelecidas pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, e na forma prevista pela Lei nº 9649, publicada no DOU de 28/05/98 e, ainda, conforme disposto no art. 21 do seu Estatuto Interno, para solicitar a relação de assistentes sociais lotadas ou que prestaram serviços na Primeira Vara de Infância, Juventude e de Idoso da Comarca da Capital no período entre 2015 e 2020, com vistas à denúncia ética protocolada sob o nº 03/2020, em trâmite em sua Comissão Permanente de Ética.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3) Processo SEI nº 2021-0668088 – Rel. Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Procedimento administrativo instaurado para consulta sobre proteção de dados dos processos eletrônicos autuados no SEI, relativos aos processos de trabalho do Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR), bem como sobre os demais procedimentos administrativos encaminhados ao DEGAR para busca de informações e pareceres, dos quais constem dados pessoais, tais como número de inscrição no CPF/CNPJ e endereço.

VOTO DO RELATOR: o voto é para, acolhendo parecer exarado pela assessoria do CGPDP, recomendar que, quando da utilização do sistema de processo administrativo eletrônico, os documentos dos quais constem informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável, que possam ser enquadrados como dados pessoais na forma prevista no art. 5º. da Lei no. 13.709/2018, sejam autuados na modalidade “restrito”.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de recomendar que, quando da utilização do sistema de processo administrativo eletrônico, os documentos dos quais constem informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável, que possam ser enquadrados como dados pessoais na forma prevista no art. 5º. da Lei no. 13.709/2018, sejam autuados na modalidade “restrito”.

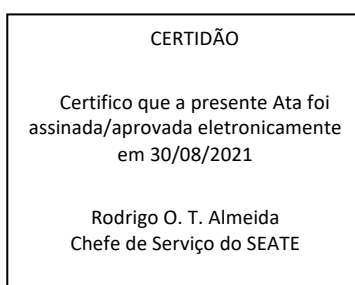
4) Processo SEI nº 2021-0665492– Rel. Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Requerimento formulado pela Secretaria-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, no qual solicita criação de login e senha de acesso à Intranet do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para Professores Pesquisadores dos Núcleos de Pesquisa da EMERJ.

VOTO DO RELATOR: o voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que possível atendimento do requerimento não importaria em violação das diretrizes da Lei n.º 13.709/2018.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não importaria em inobservância das diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 18/2021**

Data: 15.09.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2020-0658014 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Requerimento formulado pelas COORDENADORIAS CÍVEL E DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, solicitando seja disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça a opção de distribuição de novas ações resguardando o endereço e informações de contato da vítima de violência doméstica e familiar, garantindo que tais informações sejam visualizadas apenas pela defesa da petionante e, se necessário, pelo julgador e pelos servidores encarregados de alguma diligência de comunicação com a vítima, mas jamais pela parte adversa ou por seu patrono. Alega que tal pleito tem por objetivo contribuir para a proteção integral às mulheres que buscam o sistema de justiça para a solução de suas demandas de qualquer natureza.

Manifestação da Sra. Virna Amorim: Em primeiro grau de jurisdição, caso sejam digitalizados documentos onde constem informações pessoais das vítimas, é possível que o advogado, promotor ou defensor solicite ao juízo que proteja tais documentos, os quais serão marcados como sigilosos. Sendo realizado este procedimento nenhum usuário externo terá acesso ao documento sigiloso, somente os usuários internos do TJRJ que utilizam o sistema DCP, ou seja, cartório e gabinete. Existem, ainda, as medidas sigilosas, como é o caso da interceptação telefônica. Em segundo grau de jurisdição, existe o “super sigilo”, hipótese em que todo o processo fica sigiloso e apenas o relator e quem ele autoriza tem acesso aos autos, mas o primeiro grau de jurisdição não tem essa funcionalidade.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere a INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO às diretrizes da LGPD no atendimento da demanda apresentada no requerimento da Defensoria Pública em relação ao segredo de justiça na distribuição e, no tocante à visualização de documentos e de dados pessoais da vítima, que o atendimento se dê por meio de pleito formulado pela parte interessada de determinação de “sigilo” a peças que contenham dados pessoais, a critério do juiz competente no caso concreto, e não de forma automática e a critério da parte que distribui a demanda, conforme pleiteou a Defensoria.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO às diretrizes da LGPD no possível atendimento da demanda apresentada no requerimento da Defensoria Pública em relação ao segredo de justiça na distribuição e, no tocante à visualização de documentos e de dados pessoais da vítima, que o atendimento se dê por meio de pleito formulado pela parte interessada de determinação de “sigilo” a peças que contenham dados pessoais, a critério do juiz competente no caso concreto, e não de forma automática e a critério da parte que distribui a demanda, conforme pleiteou a Defensoria.

2) Processo SEI nº 2021-0666451 - Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para fins de consulta sobre qual procedimento deverá ser adotado pela Divisão de Cobrança Administrativa – DICOB em face da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tendo em vista que o referido setor é responsável pela cobrança de todos os débitos judiciais e administrativos não quitados neste Tribunal de Justiça e realiza atendimentos a diversos usuários, por vários meios (balcão de atendimento, e-mail e telefone), em

que são prestadas informações (nome, CPF/CNPJ, valor do débito e número do processos administrativo ou judicial) para preenchimento de GRERJs ao próprio titular ou a terceiros interessados.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere a INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO às diretrizes da LGPD no atendimento realizado pela Divisão de Cobrança Administrativa – DICOB, desde que observadas as considerações tecidas no voto.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO às diretrizes da LGPD no atendimento realizado pela Divisão de Cobrança Administrativa – DICOB, desde que observadas as considerações tecidas no voto.

3) Processo SEI nº 2021-0669527 – Rel. Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Trata-se de pedido formulado pela Defensoria Pública, no qual solicita autorização para acesso privado a processos em trâmite perante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

VOTO DO RELATOR: Voto pela perda do objeto do requerimento, tendo em vista que o pedido da requerente já foi submetido à deliberação do Comitê Gestor de Proteção de dados Pessoais (CGPDP) que, por unanimidade de votos, concluiu que o atendimento do pedido conforme formulado implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido do não conhecimento do feito, tendo em vista que o pedido da requerente já foi submetido à deliberação do Comitê Gestor de Proteção de dados Pessoais (CGPDP) que, por unanimidade de votos, concluiu que o possível atendimento do pedido conforme formulado implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

4) Processo SEI nº 2021-0683155– Rel. Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Mariana Fogaça de Moraes de remoção da consulta pública pelo número do processo, pelo nome dos advogados e números da OAB no processo nº 0279015-65.2019.8.19.0001, no qual foi absolvida dos delitos imputados, com trânsito em julgado da sentença.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que o ATENDIMENTO PARCIAL ao requerimento, consistente na retirada do nome da requerente da consulta processual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não caracteriza violação às diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento parcial ao requerimento, consistente na retirada do nome da requerente da consulta processual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não caracterizaria violação às diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente
em 20/09/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 20/2021**

Data: 29.09.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-0685393 – Relator: Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

TEMA: Trata-se de pedido formulado por Pedro Schmidt Canova, solicitando a remoção de material relativo ao processo judicial nº 0057534-69.2015.8.19.0001 do site do TJRJ, referente à ação de responsabilidade civil que tramitou na 18ª Vara Cível e se encontra arquivada. Afirma que, recentemente, ao pesquisar seu nome completo nos campos de pesquisa de sites como o Google, verificou a presença de dois links com dados deste processo, um deles com a sentença completa.

DESPACHO DO RELATOR: Retiro o processo de pauta para solicitar informações à DGTEC a fim de para verificar o que está disponível sobre esse processo judicial na pesquisa do TJRJ em nome do requerente.

2) Processo SEI nº 2021-0646558 - Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Requerimento formulado pelo Excelentíssimo Procurador da República, Professor Associado de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Antônio do Passo Cabral, no qual solicita informações sobre o trâmite de ações que pleiteiam serviços de saúde, medicamentos, insumos ou qualquer outro pedido correlato que envolva o tema do direito à saúde. Informa que lidera o Grupo de Pesquisa, na UERJ, “Transformações nas Estruturas Fundamentais do Processo”, certificado no CNPq (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9009555729002032), e é membro fundador da ProcNet – Rede Internacional de Pesquisa em Justiça Civil e processo Contemporâneo; venceu o Edital InovUerj 2020, recebendo fomento universitário para o projeto “Coordenação e Eficiência na judicialização da saúde: entre proteção dos desfavorecidos e respeito à Federação no pós-pandemia de Covid-19”; que pretende elaborar diagnóstico da litigância sobre a saúde, em especial a respeito das ações envolvendo a pandemia de COVID-19, e propor soluções processuais e de organização judiciária que possam incrementar a coordenação entre ações individuais e coletivas, a fim de sugerir a formulação de políticas e práticas administrativas para responder a essa demanda de maneira econômica e eficiente.

VOTO DO RELATOR: o voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que possível deferimento do requerimento não importaria em violação das diretrizes da Lei n.º 13.709/2018, ressalvados os processos que tramitam em segredo de justiça.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível deferimento do requerimento não importaria em violação das diretrizes da Lei n.º 13.709/2018, desde que ressalvados os processos que tramitam em segredo de justiça.

3) Processo SEI nº 2021-0658618 – Rel. Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pelo Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho, vinculado à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, instituição pública que mantém

convênio de cooperação com este Tribunal, que visa a elaboração de um amplo projeto de digitalização da documentação que se encontra sob a guarda desta instituição, com início dos trabalhos pela chamada “Série Segundo Ofício”, parte do Fundo “Acervo Cartório”, pugnando pela autorização para digitalização dos livros mencionados em listagem anexa, bem como a publicação destes na internet. Afirma que o acervo é composto por 231 livros, com período de abrangência entre os séculos XVIII e XX, e que o Termo de Convênio nº 003/307/2017 tem por objeto a guarda, conservação, manutenção e disponibilização para pesquisa pública da documentação judicial de valor histórico, em especial a produzida até o ano de 1960, na comarca de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de fomentar a pesquisa acadêmica e científica local, contribuindo para produção do conhecimento histórico e para a preservação desse acervo, conforme cláusula Primeira do Convênio de Cooperação.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que o possível atendimento ao requerimento não implicaria na inobservância das diretrizes da LGPD, com as ressalvas mencionadas no próprio voto.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento não implicaria na inobservância das diretrizes da LGPD, com as ressalvas contidas no voto.

4) Processo SEI nº 2021-0685892– Rel. Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado por Licks Attorneys, escritório de advocacia que atua na área da Propriedade Industrial, solicitando o quantitativo de ações judiciais que versem sobre Propriedade Industrial, ajuizadas desde janeiro de 2016, e a relação com o número dos respectivos processos e demais dados que estejam disponíveis na base de dados do TJRJ em 1ª e 2ª instância (ex. nome das partes, data de ajuizamento, status etc.). Informa que, recentemente, iniciou um centro de pesquisa com vistas ao aprofundamento do conhecimento por seus membros, bem como com o intuito de compartilhar esse conhecimento na comunidade, através do seu *website*.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, RECOMENDANDO seja considerado que o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que observada a necessária anonimização dos dados pessoais e sensíveis, conforme estabelecido pelos artigos 7º, IV e 11, II, alínea “c”, da referida norma legal, assim como eventual segredo de justiça decretado.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as ressalvas contidas no voto.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi assinada/aprovada eletronicamente em 29/09/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 21/2021**

Data: 10.11.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-0667971 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Requerimento formulado por VINICIUS ELOY DOS REIS, no qual solicita ao Tribunal de Justiça resposta à pesquisa sobre sistemas de processamento de bases textuais. Para tanto, alega que o objetivo geral desta pesquisa é realizar um levantamento do uso de sistemas de recuperação de informação textual e uso de técnicas de Inteligência Artificial, no contexto de jurisprudências, de documentos e de legislações.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, considerando que, até a presente data, o requerente não informou o escopo e a autoria da pesquisa, requisitos essenciais para a aferição da legitimidade do pedido, voto no sentido de que se **PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO**.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou pelo arquivamento do requerimento, nos termos do voto do relator.

2) Processo SEI nº 2021-06104758 - Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Requerimento veiculado pelo i. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Marcelo Messenberg, que atua na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, para acesso aos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça, inclusive aqueles protegidos pelo segredo de justiça, por meio da ferramenta sistêmica denominada “consulta processual privada”, sob o argumento de que se trata de medida indispensável para a sua atuação.

VOTO DO RELATOR: Dirijo meu VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por maioria de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento do requerimento importaria em violação das diretrizes da Lei n.º 13.709/2018, vencido o Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DR. JOÃO FELIFE NUNES FERREIRA MOURÃO: Dirijo da maioria, votando no sentido de que eventual deferimento não importaria em violação à LGPD, diante da exceção legal prevista no artigo 4º, III, alíneas “a” e “d”, da LGPD, tendo em vista que o requerente é Promotor de Justiça em atuação na área infracional, pelo que necessárias as consultas a outros feitos de igual natureza, bem como criminais e da Infância e Juventude.

3) Processo SEI nº 2021-0656538 – Rel. Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

TEMA: Requerimento formulado por Francisco de Assis Souza Brigagão, para correção do Sistema “Consulta de Nascimento e Óbito” do site deste Tribunal de Justiça, para que o CPF da pessoa pesquisada volte a constar na Certidão de Nascimento e Óbito. Afirma que, em junho de 2021, fez uma consulta em nome de Nilton Machado Barbosa, falecido em 17/11/2013, mas o número do CPF não foi informado na Certidão, o que ocorria no passado.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, RECOMENDANDO que seja considerado que **o atendimento parcial do requerimento pelo TJ/RJ, no sentido de que a certidão apresente nome e CPF do pesquisado, caso esses dados sejam fornecidos pelo próprio usuário da busca, não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento parcial ao requerimento pelo TJ/RJ, no sentido de que a certidão apresente nome e CPF do pesquisado, caso esses dados sejam fornecidos pelo próprio usuário da busca, não implicaria na inobservância das diretrizes da LGPD.

4) Processo SEI nº 2021-0631926 – Rel. Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Requerimento formulado pela i. Defensora Pública, Dra. Patrícia Cardoso Maciel Tavares, solicitando acesso ao sistema de consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que é indispensável para sua atuação, sendo certo que corriqueiramente necessita acessar processos que tramitam em segredo de justiça para exercício de seu labor e cumprimento de suas funções institucionais.

VOTO DO RELATOR: acolho o parecer elaborado e **VOTO** para que este CGPDP considere que eventual atendimento do requerimento implicaria **VIOLAÇÃO** das diretrizes definidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), reiterando entendimento já consolidado deste CGPDP.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente
Ata foi assinada/aprovada
eletronicamente em
10/11/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 22/2021**

Data: 24.11.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em Proteção de Dados;

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021- 0625249 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Trata-se de procedimento administrativo instaurado por Gilberto Sampaio, que, afirmando-se advogado de Ajax Augusto Mendes Correa Junior, solicita a exclusão de todas as informações de distribuições (ações) relativas ao nome de seu cliente do site do TJRJ, com exceção daquelas em andamento. Informa que seu cliente é empresário e que, por diversas vezes, foi impedido de realizar negócios pelo fato de constarem informações de ações judiciais contra si no site deste Tribunal e também nos distribuidores, apesar de a maior parte das demandas já terem sido arquivadas e baixadas, o que vem lhe causando enormes prejuízos.

VOTO DO RELATOR: VOTO pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e, não sendo este o entendimento do e. Comitê, no mérito, voto no sentido de que o eventual atendimento ao requerimento de exclusão do nome do requerente dos registros de ações cíveis já extintas, baixadas e arquivadas pelo

TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Recomenda-se a instauração de procedimento administrativo no âmbito da DGTEC para revisão do regramento relativo à consulta de ações cíveis por nome, nos termos da fundamentação deste voto.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator, para dar ciência ao requerente da necessidade de complementar a instrução do requerimento. Independentemente de a questão de ordem ter sido apreciada, o Comitê, acatando a recomendação do relator, optou pela instauração de processo SEI específico para análise da questão contida no requerimento de uma forma mais abrangente, relacionada com a possibilidade de figurar no resultado da consulta por nome processos encerrados com determinação de arquivamento e baixa. O Comitê definiu, ainda, que o Juiz Rodrigo Moreira Alves ficará prevento para análise do sobredito processo SEI, resguardada a compensação da distribuição.

2) Processo SEI nº 2021-0688944 - Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Consulta realizada pelo DEJUR sobre cobrança de custas, quando interessados solicitam a disponibilização das gravações de sessões de julgamento e qual o recurso técnico a ser utilizado.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que a eventual disponibilização das gravações das sessões de julgamento através do portal deste Tribunal de Justiça não caracterizaria violação às diretrizes estabelecidas pela LGPD, ressalvadas aquelas realizadas nos processos que tramitam - ou tramitaram - em sigilo ou segredo de justiça, ou em processos criminais, quando do trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou de cumprimento da pena, hipóteses em que o acesso à gravação deve ser restrito às partes do processo e seus advogados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do juiz relator, no sentido de que possível atendimento do

requerimento não importaria em violação das diretrizes da Lei n.º 13.709/2018, com as ressalvas apresentadas pelo douto relator.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente
em 29/11/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 23/2021**

Data: 15.12.2021

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião se trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-06106466 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Trata-se de requerimento formulado através de mensagem eletrônica enviada de Portugal pela Dra. Fabiane Machado, solicitando informações à Corregedoria Geral de Justiça acerca da validade civil de certidão de casamento emitida pela Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que possível atendimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2) Processo SEI nº 2021-06107559- Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Requerimento formulado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CAO Infância), solicitando acesso ao sistema de consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça aos ilustres Promotores de Justiça RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA, FERNANDA CAMARA TORRES SODRÉ e FERNANDA ABREU OTTONI DO AMARAL, visando ao acompanhamento dos feitos afetos à Infância e Juventude do Estado. Sustenta que a medida é necessária, diante da necessidade de visualização de informações constantes de processos relativos às crianças e adolescentes que tramitam em segredo de justiça, com a finalidade de oferecer suporte técnico ao trabalho dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o atendimento do requerimento implicaria na inobservância das diretrizes estabelecidas na LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível deferimento do requerimento importaria em violação das diretrizes estabelecidas na LGPD, com a declaração de voto do Juiz de Direito João Felipe Nunes Ferreira Mourão.

3) Processo SEI nº 2021-06103117 – Rel. Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Requerimento formulado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal, encaminhado pelo i. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, solicitando senha de acesso ao Ministério Público para pesquisa processual no Sistema de Controle e Distribuição de Processos (DCP) deste Tribunal de Justiça, somente para visualização, sem possibilidade de inclusão ou alteração.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o atendimento do requerimento implicaria na inobservância das diretrizes estabelecidas na LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento implicaria na inobservância das diretrizes da LGPD.

4) Processo SEI nº 2021-0690513 – Rel. Des. Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Carlos Eduardo Neves kebian, solicitando todas as informações possíveis dos IPs que acessaram o processo nº 0033583-59.2019.8.19.0210 através do seu login, bem como realização de sindicância pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para apuração do acesso de pessoa estranha ao referido feito. Afirma que é advogado de uma das partes na ação de fixação de alimentos c/c investigação de paternidade, processo nº 0033583-59.2019.8.19.0210, da 3ª Vara de Família da Regional de Leopoldina e que terceiro estranho teve acesso aos autos que correm em segredo de justiça e ao resultado do exame de DNA.

VOTO DO RELATOR: O voto é para, acolhendo-se parcialmente o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que possível atendimento do pleito do Requerente encontra amparo nas diretrizes da Lei n.º 13.709/2018.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ encontra amparo nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5) Processo SEI nº 2021-061-7590 - Rel. Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Requerimento formulado pelo Exmo. Juiz de Direito Anderson de Paiva Gabriel, no qual solicita, para fins acadêmicos relacionados à produção de tese de doutorado, os seguintes dados: a) total de sentenças proferidas em processos criminais no ano de 2018, 2019 e 2020; b) número de sentenças proferidas reconhecendo a prescrição em processos criminais no ano de 2018, 2019 e 2020; e c) número de recursos de apelação interpostos em processos criminais no ano de 2018, 2019 e 2020.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o atendimento do requerimento não implicaria na inobservância das diretrizes estabelecidas na LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O Dr. Anderson de Paiva Gabriel não votou porque é o requerente do pedido.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente
Ata foi assinada/aprovada
eletronicamente em
16/12/2021

Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 01/2022**

Data: 02.02.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-06121031– Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado pelo Instituto Sou da Paz, solicitando uma tabela com as seguintes colunas: i) número do processo; ii) data da denúncia; e iii) data do fato, em relação às denúncias criminais oferecidas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, no Estado do Rio de Janeiro, referentes a homicídios dolosos consumados, bem como informações complementares a respeito das vítimas desses homicídios (sexo, raça/cor e idade).

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que eventual atendimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, observando-se, se possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis, conforme estabelecido pelos artigos 7º, IV e 11, II, alínea “c”, da referida norma legal.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as ressalvas constantes do voto do relator.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata
foi assinada/aprovada
eletronicamente em 03/02/2022

Carlos Tubenchlak



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 03/2022**

Data: 16.02.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) **Processo SEI nº 2021-0694351 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel**

TEMA: Solicitação formulada pelo Gerente de Suporte Logístico às Procuradorias de Justiça, Sr. José Artur Silvério, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para acesso ao sistema eletrônico das sessões de julgamento (eSSJ) nas Câmaras Cíveis, Câmaras Criminais, Seção Cível e Grupos de Câmaras Criminais ao servidor do Ministério Público Marcos Mieiro da Rocha Cecilio, sob o fundamento de que é o responsável pelas pautas das sessões que são enviadas aos Procuradores de Justiça.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere que eventual resposta positiva ao requerimento não implicaria VIOLAÇÃO das diretrizes definidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que o interessado não tenha acesso aos votos que são disponibilizados no sistema.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que o interessado não tenha acesso ao conteúdo dos votos disponibilizados no sistema.

2) Processo SEI nº 2021-06121031 – Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos

TEMA: Requerimento formulado por Charles Felipe Oliveira Viegas Limitada, sócio fundador e CEO da Juridics (<https://juridics.com/>, <https://ms.programacentelha.com.br/es1/empresa/juridics>), solicitando acesso a base de dados de jurisprudência (acórdãos) referente aos anos de 2016 a 2021 (metadados e documentos em inteiro teor), com exceção dos processos em segredo de justiça. Afirma que tem por objetivo o desenvolvimento de um software de busca de jurisprudência que utiliza em seu cerne uma inteligência artificial de linguagem natural treinada na linguagem jurídica do Brasil, além da construção de dados jurimétricos para garantir o acesso à justiça e à segurança jurídica, através da exposição à comunidade jurídica brasileira dos conhecimentos das decisões dos tribunais, de maneira mais coesa, efetiva e intuitiva, possibilitando mecanismos aos tribunais para uniformizar sua jurisprudência e levando esse conhecimento de forma clara a todos os profissionais do Direito.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o atendimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, desde que haja a anonimização dos dados pessoais e sensíveis e que se mantenha para fins acadêmicos ou de pesquisa.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por maioria de votos, o Comitê deliberou no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as ressalvas lançadas no voto do relator, vencido o Juiz Anderson de Paiva Gabriel, acompanhado pelo Dr. Rodrigo Moreira Alves. O voto vencido será lançado no processo administrativo SEI 2021-06121031, integrando essa decisão.

3) Processo SEI nº 2022-06003620 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Procedimento administrativo instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Rio de Janeiro, solicitando que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro avaliasse “a possibilidade e viabilidade de firmar Acordo de Cooperação Técnica com a PRF, cujo objetivo será o fornecimento à PRF de informações para criação de banco de dados de pedófilos e cyberpedófilos condenados, conforme previsto no art. 5º da Lei 9.234/21, denominada em seu art. 8º “Lei Maura de Oliveira”.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o atendimento ao presente requerimento não caracterizaria violação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, ressalvada a necessidade de reapreciação da questão caso a Administração opte pela celebração do convênio de modo a permitir a avaliação dos dados que seriam disponibilizados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a ressalva constante do voto do relator da necessidade de reapreciação da questão caso a Administração opte pela celebração do convênio de modo a permitir a avaliação dos dados que seriam disponibilizados.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente
em 17/02/2022
Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 04/2022**

Data: 09.03.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Dra. Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-06121215 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Processo instaurado por deliberação do Comitê para análise da questão contida no processo SEI 2021-0625249 de uma forma mais abrangente, relacionada com a possibilidade de figurar no resultado da consulta por nome processos encerrados com determinação de arquivamento e baixa.

VOTO DO RELATOR: RECOMENDO à d. Presidência deste E. Tribunal de Justiça que, em observância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no exercício de sua exclusiva competência, adote as medidas que entender mais adequadas e necessárias para assegurar a inibição da pesquisa pública pelo “nome da parte”, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **em relação**

aos processos judiciais de competência cível já encerrados e com determinação de baixa e arquivamento definitivo.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de recomendar à Presidência deste Tribunal de Justiça que adote as medidas que entender mais adequadas e necessárias para assegurar a inibição da pesquisa pública pelo “nome da parte”, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em relação aos processos judiciais de competência cível já encerrados e com determinação de baixa e arquivamento definitivo.

2) Processo SEI nº 2021-0695375 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da minuta de acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de verba, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Instituto de Segurança Pública, que tem por objeto o compartilhamento e o intercâmbio de informações atinentes à segurança pública entre as instituições envolvidas

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o possível atendimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, desde que anonimizados os dados pessoais e resguardados os dados sensíveis.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que anonimizados os dados pessoais e resguardados os dados sensíveis.

3) Processo SEI nº 2021-0695456 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Licks Attorneys, escritório de advocacia que atua na área da Propriedade Industrial, solicitando o quantitativo de ações judiciais que versem sobre Propriedade Industrial, ajuizadas desde janeiro de 2016, e a relação com o número dos respectivos processos e demais dados que estejam disponíveis na base de dados do TJRJ em 1ª e 2ª instância (ex. nome das

partes, data de ajuizamento, status etc.). Informa que, recentemente, iniciou um centro de pesquisa com vistas ao aprofundamento do conhecimento por seus membros, bem como com o intuito de compartilhar esse conhecimento na comunidade, através do seu website.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido da perda do objeto, na medida que esse pleito já foi apreciado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, da perda do objeto do requerimento, na medida que esse pleito já foi apreciado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
10/03/2022
Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 05/2022**

Data: 06.04.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) **Processo SEI nº 2022-06012357 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pelo Chefe de Serventia da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, buscando que o usuário do sistema com perfil Delegatário/Escrevente Substituto possa realizar a consulta processual sem a necessidade de geração de senha provisória para cada processo remetido à serventia extrajudicial.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que eventual acolhimento do pedido, nos termos sugeridos pela d. DGTEC nestes autos, não implica em violação às diretrizes da LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento pela Administração do Tribunal de Justiça, nos termos sugeridos pela d. DGTEC, não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
08/04/2022
Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 07/2022**

Data: 11.05.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2022-06018163 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Trata-se de pedido formulado por Tatiana Lima Murta, a fim de saber se o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro armazena os endereços de IP daqueles usuários que efetuam consultas a processos, fazendo ou não login. Indaga, ainda, se na hipótese de haver o armazenamento, é possível, à luz da Lei 12.527/11, serem fornecidos os endereços de IP daqueles usuários, caso venha formular tal requerimento.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido da inadmissibilidade do requerimento no âmbito do CGPDP, tendo em vista que o pleito se baseia na Lei de Acesso à Informação, e não na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e por tal razão escaparia à esfera de atribuição do Comitê.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, que a consulta escaparia à esfera de atribuição do Comitê, motivo pelo qual o seu mérito não poderia ser apreciado no âmbito do Colegiado.

2) **Processo SEI nº 2022-06033381 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenação de Infância e Juventude, a fim de que seja autorizado o acesso à consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça ao Exmo. Defensor Público Marcelo Campos Picanço.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que possível acolhimento do pedido, implicaria em violação das diretrizes estabelecidas pela LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
12/05/2022
Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 10/2022**

Data: 06.07.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2022-06027077– Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos

TEMA: Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do Ofício-Circular nº 30/2022-SG, no qual o Secretário-Geral do e. CNJ, Dr. Valter Shuenquener de Araújo, encaminha Ofício nº 15/2022/SE/SECAD/DECAU/CGAP/MC, por meio do qual o Ministério da Cidadania solicita autorização de uso da base de dados dos servidores do Poder Judiciário para qualificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que possível atendimento do requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que observados a finalidade pública e o interesse público e a necessidade.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, na esteira do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, desde que observados a finalidade pública e o interesse público e a necessidade.

2) **Processo SEI nº 2022-06057611 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto**

TEMA: Requerimento formulado pela Coordenadora de Distribuição dos Processos do STJ e Subprocuradora-Geral da República, solicitando autorização de acesso às informações dos processos criminais oriundos deste Tribunal de Justiça aos Subprocuradores-Gerais da República, com atuação no STJ, o que poderia ser realizado por meio de perfil único, utilizado apenas pelos Subprocuradores-Gerais da República. Informa que o acesso à consulta de todos os processos, inclusive os que tramitam em segredo de justiça, por meio de senha privativa, será de suma relevância, contribuindo para o efetivo cumprimento das funções institucionais dos Subprocuradores-Gerais da República.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que possível acolhimento do pedido violaria as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

3) **Processo SEI nº 2022-06060914 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por pesquisador bolsista da Fundação Getúlio Vargas solicitando acesso a informações específicas do TJRJ relativas a crimes que envolvam violência de gênero, no período entre janeiro de 2006 e dezembro de 2021, a fim de compreender de que maneira os operadores do sistema de justiça criminal e segurança pública se organizam no âmbito do combate aos crimes contra a mulher.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere que eventual concessão ao pesquisador requerente de acesso a dados para fins estritamente acadêmicos não implicaria VIOLAÇÃO das diretrizes definidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, com a ressalva apresentada pelo Juiz relator.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
06/07/2022
Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 11/2022**

Data: 17.08.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-06105744 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando modificação de regra de negócio do MNI para o DCP, para o EJUD e para o PJE. Informa a ocorrência de problemas advindos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (documento disponibilizado em <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3067978/modelo-nacional-interoperabilidade.pdf/4adce7b1-5ab6-4a39-9236-92f49eddb67?version=1.11>)

para o serviço de assistência jurídica gratuita prestado pela Defensoria Pública. Salienta que, quando o MNI lida com processos cujo nível de sigilo seja 1, 2 ou 3, há expressa menção de permissão ao Ministério Público e implícita exclusão da Defensoria Pública, o que impede a vista pessoal dos processos conforme

estabelecido na Lei Complementar Federal 80/94, bem como quebra de isonomia, inclusive quanto à realização da defesa.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando a necessidade de que a Defensoria Pública, através de seu órgão específico de atuação, tenha acesso às peças integrais dos processos que envolvam seus assistidos, independente do grau de sigilo definido.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, por retirar de pauta o feito, em razão da conexão com o processo administrativo SEI 2021-0669675 (que trata das autorizações ao sistema de Consulta Processual Privada concedidas aos defensores, promotores e demais autoridades, antes do surgimento da LGPD) e o processo administrativo SEI 2021-06106500 (que cuida da manifestação de interesse na celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública, objetivando acesso aos processos em segredo de justiça). Ficou deliberado que os três processos devem ser julgados em conjunto, em sessão exclusiva para tratar do tema, e pela mesma relatora, a Juíza Daniela Bandeira de Freitas.

2) Processo SEI nº 2022-06079046 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado por Paulo Cezar da Silva Moreira, solicitando a remoção do nome do seu cliente, Edmo Rogério Tavares de Carvalho, da consulta pública no site deste Tribunal de Justiça.

VOTO DO RELATOR: O voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que, no caso em análise, **não ocorreu inobservância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro das diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que não se vislumbraria inobservância das

diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados no caso ora examinado.

3) **Processo SEI nº 2021-0688501– Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Fábio de Oliveira Gomes, solicitando a remoção do seu nome da consulta pública no site deste Tribunal de Justiça. Para tanto, alega que cumpriu a pena imposta nos autos do processo nº 0003502-59.2016.8.19.0202, que tramitou 2ª Vara Criminal da Regional de Madureira, estando os autos arquivados.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de reconhecer que a situação apresentada nos autos viola as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados. Entretanto, o requerente deverá solicitar a baixa nos autos do processo criminal junto à unidade jurisdicional competente.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto da relatora, no sentido de que o pleito do requerente deveria ser formulado junto ao órgão judicial competente, para que essa situação de inobservância de diretriz estabelecida pela LGPD possa ser reparada, o que se daria com a baixa na distribuição, que importaria na exclusão do nome do requerente da consulta pública prevista como ferramenta no site deste Tribunal.

4) **Processo SEI nº 2022-06036843 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

TEMA: Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Luã Souza Marinatto, no qual solicita acesso a dados de todos os processos abertos na Justiça do Rio de Janeiro em que é imputado ao(s) réu(s) o crime de constituição de milícia privada (art. 288-A CP) nos anos de 2021 e 2022.

VOTO DO RELATOR: OPINO no sentido de que se trata de pedido genérico e, desta forma, implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o requerimento careceria de fundamento

legal, tendo em vista o caráter genérico, que não respeitaria a necessidade de finalidade específica, prevista na LGPD.

5) **Processo SEI nº 2022-06036529 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**


TEMA: Trata de requerimento formulado pelo Sr. Luã Souza Marinatto, no qual solicita acesso a dados de todos os processos abertos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em que é imputado ao (s) réu (s) o crime de constituição de milícia privada (art. 288-A do CP) entre setembro de 2012 a 2020.

VOTO DO RELATOR: OPINO no sentido de que se trata de pedido genérico e, desta forma, implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o requerimento careceria de fundamento legal, tendo em vista o caráter genérico, que não respeitaria a necessidade de finalidade específica, prevista na LGPD.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
19/08/2022
Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE

021 	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)
Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)	ATA DE REUNIÃO Nº 12/2022
Data: 28.09.2022	Horário: 10h
Local: Microsoft TEAMS	

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-06105744 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando modificação de regra de negócio do MNI para o DCP, para o EJUD e para o PJE. Informa a ocorrência de problemas advindos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (documento disponibilizado em <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3067978/modelo-nacional-interoperabilidade.pdf/4adce7b1-5ab6-4a39-9236-92f49eddb67?version=1.11>) para o serviço de assistência jurídica gratuita prestado pela Defensoria Pública. Salienta que, quando o MNI lida com processos cujo nível de sigilo seja 1, 2 ou 3, há expressa menção de permissão ao Ministério Público e implícita exclusão da Defensoria Pública, o que impede a vista pessoal dos processos conforme

estabelecido na Lei Complementar Federal 80/94, bem como quebra de isonomia, inclusive quanto à realização da defesa.

VOTO DA RELATORA: OPINO pelo desapensamento do processo administrativo nº. 2021.06105744 – que versa sobre solicitação da i. Defensoria Pública para modificação da regra de negócio do MNI para os sistemas DCP, EJUD e PJe – tendo em vista tratar-se de matéria específica, não genérica, sobre o tema objeto deste voto e OPINO pela remessa do processo ao relator original.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou pelo desapensamento dos autos, tendo em vista tratar-se de matéria específica, bem como pela remessa do processo ao relator original, para ser apreciado de forma autônoma em sessão posterior.

2) Processos SEI nº 2021-06106500 e nº 2021-0669675 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA (Processo SEI nº 2021-06106500): Trata-se de manifestação de interesse na celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública, objetivando acesso aos processos em segredo de justiça, com base no artigo 7º, III da LGPD.

TEMA (Processo SEI nº 2021-0669675): Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise das autorizações de acesso à consulta processual privada no âmbito deste Tribunal, concedidas às autoridades antes da entrada em vigor da LGPD.

VOTO DA RELATORA: OPINO no sentido de que tal situação atual implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e no sentido de que devem ser retirados os acessos concedidos aos membros da Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos auxiliares, antes da entrada em vigor da LGPD. OPINO também que deve ser ressalvada a hipótese de futuros acessos a consulta privada serem concedidos por meio de convênio que autorize o compartilhamento de dados, observados os limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADI nº. 6649 e na ADPF nº. 695.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de que a situação atual implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) devendo ser retirados os acessos concedidos aos membros da Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos, antes da entrada em vigor da LGPD. Fica resguardada, todavia, a hipótese de futuros acessos a consulta privada serem concedidos por meio de convênio que autorize o compartilhamento de dados, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI nº 6649 e da ADPF nº 695.

3) Processo SEI nº 2022-06086787 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj – Previ Banerj “Em liquidação Extrajudicial”, solicitando acesso à informação, por certidão, quanto à composição da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro durante os anos de 2011 a 2016, discriminando o nome de seus integrantes e eventuais substituições, com a devida motivação. Para tanto, alega que necessita das referidas informações para instruir processo judicial em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, cuja resolução da controvérsia depende do conhecimento de tais dados.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP aponte que o requerimento em tela foge ao escopo do comitê, já que lastreado em lei diversa, não se tratando de hipótese a demandar, no momento, sua manifestação.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o requerimento foge ao escopo do Comitê, já que lastreado em lei diversa, não se tratando de hipótese a demandar, no momento, sua manifestação.

4) Processos SEI nº 2022-06063722 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Diego da Silva Brito, com base na Lei de Acesso à Informação, solicitando acesso ao plano de contingência dos problemas ocasionados pelos sistemas do TJRJ, assim como a todos os documentos gerados e às providências que estão sendo tomadas. Afirma que o

Tribunal de Justiça finge desconhecer o que determina a Lei de Acesso à Informação e que o prazo de resposta é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante fundamentação.

VOTO DO RELATOR: VOTO, preliminarmente, no sentido do **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO por este Comitê**, que não ostenta atribuição para exame de pedido de fornecimento de informações de natureza exclusivamente administrativa.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que não conhecer do requerimento, tendo em vista escapar da esfera de atribuições do Comitê.

5) **Processo SEI nº 2022-06068975 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Tayon Hevea dos Santos, alegando que, recentemente, percebeu que seus dados pessoais, constantes de um processo judicial, foram disponibilizados pelo site do JUSBRASIL de forma irrestrita, conforme o link: <http://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1218137569/procedimento-do-juizado-especial-civel-fazendario-114745320208190004-sao-goncalo-rj/inteiro-teor-1218137575>. Diante disso, solicita que este Tribunal de Justiça esclareça se os seus dados pessoais estão ou não protegidos pelos órgãos de controle de dados do TJRJ.

VOTO DO RELATOR: Voto, pois, no sentido de se responder à consulta do requerente informando que este CGPDP já analisou a questão suscitada e adotou as providências cabíveis nos autos do procedimento administrativo SEI nº 2021-06121215.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que a questão suscitada já foi apreciada pelo Comitê, que adotou as providências cabíveis nos autos do processo SEI nº 2021-06121215, no sentido de que fossem implementadas medidas para evitar que processos judiciais de competência cível já encerrados e com determinação de baixa e arquivamento definitivo tivessem suas informações disponibilizadas no site do TJRJ.

6) **Processo SEI nº 2021-0685393– Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos**


TEMA: Trata-se de pedido formulado por Pedro Schmidt Canova, solicitando a remoção do material relativo ao processo nº 0057534-69.2015.8.19.0001 do site do TJRJ, referente à ação de responsabilidade civil que tramitou na 18ª Vara Cível e se encontra arquivada. Afirma que, recentemente, ao pesquisar seu nome completo nos campos de pesquisa de sites como o Google, verificou a presença de dois links com dados deste processo, um deles com a sentença completa.

VOTO DO RELATOR: Considerando que o SEPOC no despacho de Id. 4166830 informa que tomou as providências para que a indexação do Google não fosse mais exibida pelo Link e, que a senhora Diretora-Geral da Informática ratificou o informado, há perda superveniente do objeto, e nesse sentido, é o voto, para posterior arquivamento.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido da perda superveniente do objeto.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
04/10/2022
Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE

021 	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)	
Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)		ATA DE REUNIÃO Nº 14/2022
Data: 26.10.2022	Horário: 10h	Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-06105744 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando modificação de regra de negócio do MNI para o DCP, para o EJUD e para o PJE. Informa a ocorrência de problemas advindos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (documento disponibilizado em <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3067978/modelo-nacional-interoperabilidade.pdf/4adce7b1-5ab6-4a39-9236-92f49eddb67?version=1.11>) para o serviço de assistência jurídica gratuita prestado pela Defensoria Pública. Salienta que, quando o MNI lida com processos cujo nível de sigilo seja 1, 2 ou 3, há expressa menção de permissão ao Ministério Público e implícita exclusão da Defensoria Pública, o que impede a vista pessoal dos processos conforme estabelecido na Lei Complementar Federal 80/94, bem como quebra de isonomia, inclusive quanto à realização da defesa.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que as normas contidas na LGPD não impedem que a Defensoria Pública, através de seu órgão específico de atuação, tenha acesso às peças integrais dos processos que envolvam seus assistidos, independente do grau de sigilo definido, ressalvado o disposto na Resolução n. 427/2021, do CNJ.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de que possível atendimento do requerimento pelo TJ/RJ importaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as ressalvas contidas no voto.

2) Processo SEI nº 2022-06102031– Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado por Ricardo Carlos Martins Marini, no qual solicita ao Tribunal de Justiça a correção dos dados pessoais constantes do sistema PJe, para que conste seu nome completo, conforme documentos pessoais em anexo.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJRJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cabendo o exame da viabilidade técnica da retificação ser aferida em caso de deferimento do pleito pelo órgão administrativo do TJRJ a quem competir o exame do presente.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não importaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cabendo o exame da viabilidade técnica da retificação ser aferida em caso de deferimento do pleito pelo órgão administrativo do TJRJ a quem competir o exame do presente.

3) Processo SEI nº 2022-06110853 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Trata-se requerimento formulado pela advogada, Dra. Marisa Balieiro, solicitando investigação sobre acesso a processo judicial, no dia 07 de julho de 2022. Para tanto, alega que o processo nº 0007988-56.2022.8.19.0209, que corre em segredo de justiça, foi descoberto e acessado por advogado da parte contrária, antes da citação. Informa que o magistrado solicitou esclarecimento ao advogado Maurício Santos de Oliveira Mattos, o qual informou que “... a consulta foi feita ao sistema. Mesmo sem a senha, e diante da justificativa de que se tratava de advogado, o sistema acabou por exibir a inicial”. Acredita que alguém habilitado acessou os autos e enviou a petição inicial para o advogado. Afirma que requereu ao magistrado e ao Ministério Público a abertura de sindicância. Esclarece que o membro do Ministério Público não se manifestou a respeito. Crê que o magistrado não tomará qualquer atitude para não tumultuar o andamento do processo de guarda.

VOTO DO RELATOR: o voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que não houve inobservância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro das diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ressalvada a apuração de possível falha funcional caso o acesso tenha sido concedido sem a apresentação de procuração.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que não houve inobservância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro das diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ressalvada a apuração de possível falha funcional no âmbito da Corregedoria deste Tribunal.

4) Processos SEI nº 2022-06088097 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Verônica Carvalho Estrella, solicitando a exclusão de todos os seus dados pessoais da consulta pública do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

VOTO DO RELATOR: o voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que, no presente caso, não se vislumbra violação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que não se vislumbra, na situação relatada pela requerente, violação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.


5) **Processo SEI nº 2022-01610351 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Rio Claro, solicitando o envio de listagem atualizada de ações civis públicas ajuizadas pelo órgão ministerial, em andamento na Comarca de Rio Claro, contendo o seu respectivo número e nome das partes. Alega que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 14/2022 no órgão ministerial, a fim de acompanhar o trâmite de todas as Ações Civis Públicas ajuizadas pela Promotoria de Justiça em andamento na Comarca de Rio Claro, pelo período de 2 anos, verificando periodicamente o seu regular andamento.

VOTO DO RELATOR: acolho o parecer elaborado e **VOTO** para que este CGPDP assevere que o eventual atendimento da pretensão não enseja violação às diretrizes da LGPD na disponibilização da listagem requerida.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o possível atendimento da pretensão não enseja violação às diretrizes da LGPD.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

021 	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)	
Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)		ATA DE REUNIÃO Nº 16/2022
Data: 07.12.2022	Horário: 10h	Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2022-06086326 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Trata-se de processo administrativo iniciado pelo Departamento de Conformidade, Integridade Institucional e Governança de Dados (DECIG), com o fito de apresentar as minutas do Termo de Uso para o Aplicativo Móvel Carteira de Identidade Funcional desenvolvido pelo DETRAN/RJ para magistrados e servidores do TJERJ, bem como sua Política de Privacidade, que vem sendo tratado no Processo SEI nº 2021-06110981.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que os documentos apresentados NÃO IMPLICAM EM VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES DA LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que os documentos apresentados NÃO IMPLICAM EM VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES DA LGPD.

2) Processo SEI nº 2021-0631085 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, a fim de que seja autorizado o acesso à consulta processual privada deste Tribunal de Justiça a Ilma. Promotora de Justiça Sílvia Regina Aquino do Amaral, diante da necessidade de acessar os depoimentos colhidos através de carta precatória com a presteza e celeridade necessárias ao bom andamento dos processos de réus presos.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que **possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

3) Processo SEI nº 2022-06088601 – Relator: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA: Pedido formulado por Fábio de Oliveira Gomes solicitando a retirada de seu nome da consulta pública no TJRJ.

DESPACHO DA RELATORA: A Juíza Relatora solicita a retirada do processo de pauta.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por solicitação da Juíza relatora, o processo foi retirado de pauta.

4) **Processos SEI nº 2022-06120774 – Relator: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

TEMA: Requerimento formulado por Michele Giampetro, na qualidade de representante da DSV AIR & SEA BRASIL LTDA e DSV SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., solicitando a exclusão de alguns dos CNPJs de filiais do cadastro das referidas empresas junto a este Tribunal de Justiça e referente ao termo de cooperação técnica. Para tanto, alega que as referidas empresas formalizaram o termo de cooperação técnica para recebimento de citação na forma eletrônica e que, por equívoco, ao cadastrar as empresas matrizes e filiais junto ao site do TJRJ, efetuaram a inclusão das matrizes e filiais de forma desvinculadas. Informa que, ao invés de proceder à abertura de um único cadastro e incluir as filiais, as empresas procederam à abertura de um cadastro diferente e autônomo para cada uma das filiais. Ressalta que as empresas pretendem manter ativos e para os devidos fins apenas e tão somente os seguintes CNPJs: 49.728.108/0001-94, 49.728.108/0001-66 e 02.735.565/0001-42.

VOTO DO RELATOR: OPINO no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que **possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

5) **Processos SEI nº 2022-06107686– Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto**

TEMA: Requerimento formulado pela Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os processos distribuídos na primeira instância deste Tribunal, no portal de serviços do TJRJ e/ou no novo sistema PJE, demandados por representação desta Defensoria Pública em face do Estado do Rio de Janeiro e/ou de seus Municípios, a fim de subsidiar pesquisa científica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva – IESC. Informa que os dados coletados servirão como fonte para análise e avaliação das demandas judiciais de saúde que

envolve as prestações de saúde referidas (internações e fornecimento de medicamentos). Esclarece que o objetivo é de instruir e articular ações institucionais internas e externas relacionadas à judicialização da saúde.

DESPACHO DO RELATOR: O Desembargador Relator solicita a retirada do processo de pauta.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por solicitação do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)